PREFEITURA DE
Vitorino
ESTADO DO PARANÁ

Mensagem do Projeto de Lei 52, de 24 de novembro de 2023

Excelentíssima senhora Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar a esta Colenda Câmara o incluso projeto de lei, que tem por objetivo adaptar disposição da Lei Municipal 1.319, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a concessão de diárias agentes públicos do Poder Executivo do Município de Vitorino/PR.

O sentido da alteração é de proporcionar o pagamento de diária inteira aos motoristas da Secretaria de Saúde que transportem pacientes para outros Municípios — em vez de apenas meia diária —, mesmo quando o servidor não pernoita fora do Município.

Como tais motoristas transportam pacientes, não é possível que eles pernoitem no local (o que exigiria que os pacientes também tenham que pernoitar), sendo eles obrigados a se deslocarem de volta para Vitorino no mesmo dia ou durante a madrugada. Sendo assim, embora não pernoitem fora (porque estão acompanhados do paciente), acabam "pernoitando" na estrada.

Há, portanto, necessidade de corrigir esta distorção, permitindo a percepção da diária correspondente ao valor do pernoite.

Contando com a compreensão desta Casa de Leis, rogamos pela aprovação do presente projeto de lei em **regime de urgência**, se possível com dispensa dos pareceres das comissões temáticas.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, 24 de novembro de 2023.

MARCIANO VOTTRI:05691667998
Assinado de forma digital por MARCIANO VOTTRI:05691667998
Dados: 2023.11.24 12:28:41 -03'00'

Marciano Vottri
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
Vitorino
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei 52, de 24 de novembro de 2023

Súmula: *Altera a Lei 1.319, de 22 de outubro de 2013, na forma em que especifica e dá outras providências.*

Art. 1º. O § 2º, do art. 1º da Lei 1.319, de 22 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1º
>
>
>
> § 2º. Para viagens cujo destino se localize entre 50km (cinquenta quilômetros) e 250km (duzentos e cinquenta quilômetros) será pago o valor de 50% (cinquenta por cento) da diária, para despesas despendidas com a viagem, salvo para os motoristas que estejam transportando pacientes.

Art. 2º. O art. 4º da Lei 1.319, de 22 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 4º. O valor da diária será pago pela metade quando o deslocamento do beneficiário não exigir pernoite, salvo para os motoristas que estejam transportando pacientes.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 24 de novembro de 2023.

MARCIANO VOTTRI:05691667998

Assinado de forma digital por MARCIANO VOTTRI:05691667998
Dados: 2023.11.24 12:28:54 -03'00'

Marciano Vottri
Prefeito Municipal